

ções com a duração mínima de trinta horas, podendo revestir a forma de unidades capitalizáveis.

2 — Anualmente, cada câmara municipal acorda com o comando da PSP o calendário para a realização da tabela de tiro adequada ao treino dos funcionários da polícia municipal.

13.º

#### Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas suscitadas na aplicação da presente portaria serão preenchidas por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no n.º 3 do n.º 6.º da presente portaria.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 5 de Maio de 2000.

#### ANEXO I

##### Ciclo de iniciação (grupo A)

	Total (horas)
1) Noções Gerais de Direito . . . . .	32
2) Organização do Estado e da Administração . . .	24
3) Deontologia Profissional e Estatuto dos Funcionários Autárquicos . . . . .	32
4) Técnicas de Comunicação Escrita e Oral . . . . .	40
5) Informática . . . . .	32
	<u>160</u>

##### Ciclo de especialização (grupos A e B)

###### 1.ª fase

	Total (horas)
1) Competências dos SPM, Sentido e Limites de Actuação . . . . .	27
2) Procedimento Administrativo e Defesa dos Administrados . . . . .	27
3) Noções de Direito e Direito Processual Penal I	18
4) Relações com o Público e Resolução de Conflitos I . . . . .	27
5) Protecção Civil . . . . .	18
6) Defesa do Consumidor, Saúde Pública e Protecção do Património . . . . .	27
7) Ordenamento Territorial e Regulação Urbanística . . . . .	27
8) Contra-Ordenações . . . . .	27
	<u>198</u>

###### 2.ª fase

	Total (horas)
1) Organização Policial . . . . .	11
2) Noções de Direito e Direito Processual Penal II	9
3) Direitos, Liberdades e Garantias. Instituições do Estado de Direito . . . . .	9
4) Relações com o Público e Resolução de Conflitos II . . . . .	15
5) Código da Estrada e Ordenamento do Trânsito	56
6) Transmissões . . . . .	6
7) Armamento e Tiro . . . . .	15
8) Técnicas de Defesa Pessoal . . . . .	10
	<u>131</u>

#### ANEXO II

##### Módulo de coordenação (grupo C)

	Total (horas)
1) Técnicas de Comando e Chefia I . . . . .	14
2) Técnicas de Comando e Chefia II . . . . .	14
3) Novas Atribuições Municipais com Reflexo na Actividade da Polícia Municipal . . . . .	28
	<u>56</u>

#### ANEXO III

##### Formação dos técnicos superiores

###### 1.ª fase

	Total (horas)
1) Administração Pública, Regional e Local . . . .	14
2) Estruturas Municipais: Organização e Funcionamento . . . . .	14
3) Atribuições e Competências dos SPM . . . . .	21
4) Procedimento Administrativo e Defesa dos Administrados . . . . .	21
5) Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos . . . . .	11
6) Técnicas de Comando e Chefia I . . . . .	11
7) Legislação Urbanística e Ambiental . . . . .	14
8) Direito das Contra-Ordenações . . . . .	14
	<u>120</u>

###### 2.ª fase

	Total (horas)
1) Organização Policial . . . . .	10
2) Noções de Direito e Direito Processual Penal	15
3) Código da Estrada e Ordenamento do Trânsito	25
4) Técnicas de Comando e Chefia II . . . . .	10
5) Gestão Operacional . . . . .	15
6) Problemas Sociais . . . . .	10
7) Armamento e Tiro . . . . .	15
	<u>100</u>

#### Portaria n.º 247-B/2000

de 8 de Maio

A Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu o regime e a forma de criação das polícias municipais, cometendo ao Governo a fixação do conjunto das normas necessárias à sua efectiva criação.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, estabelece que nos concursos de admissão às diversas carreiras dos serviços de polícia municipal, bem como nos casos em que se verifique a transição de carreira, serão utilizados como métodos de selecção o exame médico e o exame psicológico.

Considerando que no âmbito das suas funções os agentes destes serviços poderão ter de fazer face a circunstâncias que exijam enorme presença de espírito, ponderação e equilíbrio;

Atendendo-se também ao facto de estes funcionários serem portadores, durante o serviço, de armas de defesa:

Entendeu-se determinar a centralização da aplicação dos exames psicológicos e a exigência de alguns requisitos a observar no exame médico.

A entrevista profissional e a prova de conhecimentos são da competência da autarquia, como decorre da lei. No caso da prova de conhecimentos, a autarquia poderá

recorrer ao apoio do Centro de Estudos e Formação Autárquica para realização da mesma ou definição do respectivo conteúdo.

Por outro lado, na entrevista profissional a autarquia considerará como parâmetros a postura física e comportamental, a expressão verbal, a sociabilidade, a experiência, o espírito crítico e a maturidade do candidato.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, bem como foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, em cumprimento do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

### 1.º

#### Exame médico de selecção

1 — O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal.

2 — Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constante do anexo I, devendo elaborar-se o respectivo relatório médico conclusivo.

3 — Sempre que necessário e para efeitos do número anterior, deve ser tida em conta a tabela de inaptidões aprovada para o concurso de admissão ao curso de formação de agente da Polícia de Segurança Pública.

### 2.º

#### Exame psicológico de selecção

1 — O exame psicológico de selecção visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente ou técnico superior de um serviço de polícia municipal.

2 — O exame psicológico será realizado pelo Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública ou, na sua impossibilidade, por entidade a designar por despacho do Ministro da Administração Interna.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 5 de Maio de 2000.

### ANEXO I

#### Tabela de inaptidões

##### Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m;  
Sexo feminino — 1,60 m.

2 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço de polícia municipal podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. A declaração de inaptidão para a função de polícia municipal constará fundamentadamente do relatório médico a elaborar.

3 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

3.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum inferior a  $\frac{4}{10}$  em cada olho ou  $\frac{5}{10}$  num olho e  $\frac{3}{10}$  no outro não corrigível com prótese ocular a  $\frac{9}{10}$  em ambos os olhos;

3.2 — Sentido cromático, apreciado pelas tabelas de Ishiara: ausência de sentido dicromático.

4 — Audição fora dos limites seguintes:

Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m;  
Voz alta, pelo menos a 10 m;  
Voz de comando, pelo menos a 20 m.

5 — Doença incapacitante da seguinte natureza:

5.1 — Doenças infeccionadas e parasitárias;

5.2 — Intoxicações;

5.3 — Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos;

5.4 — Doenças por carência do metabolismo e das glândulas endócrinas;

5.5 — Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático;

5.6 — Doenças do aparelho cardiovascular;

5.7 — Doenças do aparelho respiratório;

5.8 — Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal;

5.9 — Doenças do aparelho geniturinário;

5.10 — Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões;

5.11 — Deformidades congénitas ou adquiridas;

5.12 — Doenças e lesões da pele;

5.13 — Doenças do aparelho visual;

5.14 — Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe;

5.15 — Doenças nervosas e mentais.

### Despacho Normativo n.º 23-B/2000

O Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que regula a criação das polícias municipais, estabelece, entre outras matérias, as regras de celebração de contratos-programa.

Cumpra agora definir os critérios de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas, bem como o prazo para a sua apresentação e a constituição da comissão de apreciação das candidaturas.

Por outro lado, atendendo à necessidade de uniformizar procedimentos em matéria de instrução dos processos de candidatura, procede-se à publicação, em anexo, do modelo de formulário de candidatura a utilizar pelas câmaras municipais.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 140/99, de 18 de Agosto, determino:

1 — Para efeitos de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas a contrato-programa, seguem-se os seguintes critérios:

- a) Características urbanas ou periurbanas do município;
- b) Número de habitantes da sede do município e características do meio urbano e periurbano dessa localidade;
- c) Nível de segurança pública;
- d) Existência de conselho municipal de segurança;
- e) Número de estabelecimentos escolares;
- f) Maior valor de autofinanciamento autárquico proposto;
- g) Menor *ratio* custo por agente/investimento;
- h) Maior rapidez de entrada em funcionamento do serviço.